



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Resolução CSMP/ n. 01/2009

Regulamenta a escolha para a formação de lista sêxtupla para o fim de preenchimento do quinto constitucional para a vaga de Desembargador destinado ao Ministério Público do Estado da Paraíba.

O Egrégio Conselho Superior do Ministério

Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 94, *caput*, da Constituição Federal, art. 103, *caput*, da Constituição Estadual, art. 15, I, da Lei 8.625/93, art. 24, I, da Lei Complementar n. 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), Recomendação n. 02/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO o teor do art. 94, *caput*, da Constituição Federal, e art. 103, *caput*, da Constituição Estadual, que estabelecem a necessidade de elaboração de lista sêxtupla destinada à indicação de membros dos Ministérios Públicos Estaduais, com mais de dez anos na carreira, para fins de composição de um quinto das vagas dos Tribunais de Justiça dos Estados;

CONSIDERANDO as normas insculpidas no art. 15, I, da Lei n. 8.625/93 Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 24, I, da Lei Complementar n. 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), as quais prescrevem competir ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, por meio de seus membros-conselheiros, elaborar referida lista;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONSIDERANDO o fato de os membros-conselheiros serem os destinatários da deliberação e a possibilidade de, simultaneamente, desejarem se inscrever, como candidatos;

CONSIDERANDO que a edição dos atos administrativos deve sempre observar, entre outros, os princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que o exercício do voto por membro-conselheiro candidato, no processo de elaboração da lista sêxtupla, pressupõe lesão a tais princípios, em razão da possível não observância de preceitos de ética, isonomia, paridade e coerência, sendo necessária a sua licença prévia, com a convocação de suplente, nos termos preconizados na Recomendação n. 02/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de preservação dos princípios da publicidade e da transparência nas decisões deste Conselho Superior, com a instituição de sessões públicas, mediante voto aberto e plurinominal de seus membros;

R E S O L V E:

Art. 1º. Em caso de vacância em cargo de Desembargador constitutivo do quinto constitucional, e sendo o seu provimento destinado a membro do Ministério Público, o Conselho Superior, comunicado oficialmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, fará publicar edital, no prazo de até 72 horas, para inscrição dos interessados em participar da formação da lista sêxtupla de que trata esta Resolução.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

§ 1º. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação do edital, para formular o requerimento de inscrição, a ser dirigido ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público, contado na forma do art. 265, da Lei Complementar n. 19/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba.

2º. No primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no parágrafo anterior, o Conselho Superior reunir-se-á para o fim de formular a lista sêxtupla de membro da Instituição, a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Somente poderão integrar a lista sêxtupla, a ser enviada ao Tribunal de Justiça para provimento do cargo de Desembargador, os membros do Ministério Público em atividade, com mais de 10 (dez) anos de carreira e que tenham idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, na data da formação da lista.

Parágrafo Único - O requerimento de inscrição do interessado será instruído com Certidão do Departamento de Recursos Humanos, que ateste os requisitos constantes no *caput*, sob pena de indeferimento.

Art. 3º. A escolha da lista sêxtupla será realizada em sessão pública do Conselho Superior do Ministério Público, designada para essa finalidade, e far-se-á mediante voto aberto e plurinominal, podendo o Conselheiro indicar até 06 (seis) nomes, para formação da referida lista.

§ 1º. Considerar-se-ão integrantes da lista, os seis nomes mais votados.

§ 2º. Procedida a escolha e proclamado o resultado, caberá ao Procurador-Geral de Justiça encaminhar a lista sêxtupla, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 4º. A participação de membro-conselheiro, como candidato à indicação da referida lista sêxtupla, fica condicionada à licença prévia à inscrição, com a necessária convocação de seu suplente para ocupar a vaga, em caráter temporário, o qual terá direito a voto, no respectivo processo de escolha, retornando o membro-conselheiro candidato a seu cargo somente após a elaboração da referida lista.

Parágrafo único. Uma vez inscrito, o membro-conselheiro candidato não poderá participar do processo de escolha da lista sêxtupla, mesmo que formule pedido de desistência.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Egrégio Conselho.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CSMP ns. 001/94 e 002/2005, e demais disposições em contrário.

**Sala das Sessões do Egrégio Conselho Superior
do Ministério Público, em João Pessoa, 30 de setembro de 2009.**

**Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP**

**Lúcia de Fátima Maia de Farias
Procuradora de Justiça
Conselheira**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**José Raimundo de Lima
Procurador de Justiça
Conselheiro**

**Francisco Sagres Macedo Vieira
Procurador de Justiça
Conselheiro**

**Otanilza Nunes de Lucena
Procuradora de Justiça
Conselheira**

**Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Procurador de Justiça
Conselheiro**